

Artigo 9.º, n.º 5), alínea a) «Pagamento de serviços e encargos não especificados — Nos serviços gerais»	20 000\$00
Artigo 10.º, n.º 1), alínea a) «Outros encargos — Prémios e condecorações — Prémios de captura de desertores»	500\$00
	392 500\$00

Presidência do Conselho, 18 de Janeiro de 1963. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —
Peixoto Correia.

Portaria n.º 19 643

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Moçambique no ano de 1962:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha»	75 500\$00
---	------------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos»	5 000\$00
Artigo 9.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Transportes»	25 000\$00
Artigo 10.º, n.º 1) «Encargos administrativos — Publicidade e propaganda»	7 500\$00
	113 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Livros, revistas, boletins técnicos, outras publicações e suas encadernações»	5 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De imóveis» . .	5 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De móveis — Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha»	11 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade, de desenhar, de reprodução de escritos e de desenhos, ficheiros e outros móveis de escritório, de gabinete técnico e de arquivo»	5 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De material de defesa e segurança pública — Combustíveis, lubrificantes, oxigénio e outros compostos e elementos»	15 000\$00
Artigo 7.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Impressos»	5 000\$00
Artigo 7.º, n.º 3) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente, material fotográfico e diversos materiais não especificados»	12 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água lavagem e limpeza»	20 000\$00
---	------------

Artigo 9.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	30 000\$00
Artigo 11.º, n.º 1) «Outros encargos — Força motriz»	5 000\$00
	113 000\$00

Presidência do Conselho, 18 de Janeiro de 1963. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 44 858

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica autorizado o Ministério da Justiça a subsidiar pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, até ao limite de 40 000 000\$, a construção de edifícios prisionais ou de estabelecimentos jurisdicionais de menores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Pedro Mário Soares Martinez*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Portaria n.º 19 644

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 75.º do Regulamento da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, aprovado pelo Decreto n.º 44 289, de 20 de Abril de 1962, seja criado um lugar de motorista no Instituto de Reeducação de S. Bernardino.

Ministério da Justiça, 18 de Janeiro de 1963. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 44 859

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do n.º 1.º do artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado

o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar dos beneméritos Serafim de Sousa Figueiredo e D. Maria da Silva Pereira Figueiredo a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção da Cantina Escolar Bernardo do Paço, anexa às escolas do núcleo de Lamas, concelho de Sátão.

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de, pelo menos, três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual farão parte dois agentes de ensino e, como presidente, um dos beneméritos ou seu representante.

Art. 3.º Aos doadores é reservado o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de vagas existentes nas escolas do núcleo beneficiado pela cantina ou que no mesmo núcleo venham a verificar-se durante o prazo de dez anos, após a publicação do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Telles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Pedro Mário Soares Martinez*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara

que, por despacho do Secretário de Estado do Comércio de 14 do corrente, foi fixado em 14\$10, por litro, o preço máximo de venda ao público do óleo de amendoim, em Lisboa, para vigorar a partir do dia 21 do corrente mês.

Pelo mesmo despacho foram fixadas em \$40 e 1\$, por litro, as margens comerciais do armazenista e do retalhista, respectivamente.

Para as restantes localidades do País o preço fixado para Lisboa será aumentado do encargo correspondente ao custo médio do transporte, a determinar pela Junta Nacional do Azeite, e que acrescerá à margem do armazenista.

Comissão de Coordenação Económica, 17 de Janeiro de 1963. — O Presidente, *António Fezas Vital*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral de Saúde

Portaria n.º 19 645

Decorrido quase um ano depois da promulgação do Decreto-Lei n.º 44 198, de 20 de Fevereiro de 1962, verificou-se não ser possível dar-se integral cumprimento ao prazo estabelecido no artigo 7.º, por motivo de dificuldades que surgiram.

Nestes termos, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 44 198, de 20 de Fevereiro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência:

1.º O prazo de um ano mencionado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 44 198, de 20 de Fevereiro de 1962, é prorrogado até ao dia 20 de Fevereiro de 1964.

2.º A designação das actividades citadas no grupo D da Portaria n.º 19 058, de 3 de Março de 1962, passa a ser a de:

1. Praticantes das diversas modalidades de atletismo e de desporto.

Ministério da Saúde e Assistência, 18 de Janeiro de 1963. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Pedro Mário Soares Martinez*.